



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 608/2016 de 31 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Pilar faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Endemias, o percentual de 100% (cem por cento) dos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos da *Portaria nº 2.161, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde, de forma igualitária entre todos os Agentes de Endemias lotados no Município desde que estejam inscritos no Programa e Controle de Endemias oriundo do Governo Federal.*

Art. 2º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, o Agente de Endemias vinculado ao Programa de Combate à Dengue que estiver no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. Os profissionais Agentes de Endemias, conforme o contido na Portaria 2161/GSM/MS, se responsabilizam pela aquisição dos materiais de uso profissional.

Art. 4º. Os casos de afastamentos decorrentes de gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei, cabendo no período de afastamento, a responsabilidade pelos trabalhos, cobertura e manutenção dos índices, aos demais agentes de endemias.

Parágrafo Primeiro – No caso, das licenças prêmio e maternidade, se houver, a substituição do profissional, o mesmo deixará de receber o incentivo federal, o qual deverá ser pago ao profissional contratado para substituí-lo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Segundo – As substituições do servidor em gozo das licenças prêmio e licença maternidade poderão ser solicitadas pela Unidade de lotação do mesmo, ou ainda, pela gestão, nos casos de identificação do descumprimento da produção.

Art.5º- Os casos de afastamentos decorrentes especificamente doenças e acidente de trabalho até o limite de 15 (quinze) dias, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei.

Art. 6º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 2.161, de 23 de dezembro de 2015, que fixa o incentivo de custeio referente à implantação de Agentes de Endemias.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Endemias, efetivamente repassado ao Município.

Art. 7º. O valor indicado no artigo 2º será repassado aos Agentes Comunitários de Endemias no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 9º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão integralmente à conta dos recursos do incentivo financeiro adicional do Programa de Combate a Dengue do Ministério da Saúde.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 31 de março de 2016.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 608/2016, de 31 de março de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de março de 2016.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração